ESTADO DE MINAS GERAIS PREFEITURA DE ARGIRITA

GABINETE LEI Nº 161/2019

LEI Nº 161/2019

Dispõe sobre revisão geral anual e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Argirita, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, a título de revisão geral anual, nos termos do art. 37, inciso X, da Constituição Federal a correção integral de todos os vencimentos, pelo percentual de 3,75% (Três inteiros e setenta e cinco centésimos por cento), relativo ao IPCA - Índice de Preço ao Consumidor anual, apurado em 31 de dezembro de 2018, aplicável sobre os vencimentos vigentes em dezembro de 2018.

Parágrafo Único. O percentual a título de revisão geral anual de que trata o "caput" é extensivo aos proventos e pensões pagas pelos cofres públicos municipais.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria do orçamento vigente.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Argirita-MG 23/04/2019

ALEX ANDRADE ANZOLIN

Prefeito do Município de Argirita - MG

Publicado por: Márcio Pereira de Castro Ramos Junior Código Identificador:AC70542C

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 24/04/2019. Edição 2488

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/